



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU CONVÊNIO N° ____/21/(SIGLA DO CAMPUS ou RET) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO E A (NOME DA INSTITUIÇÃO) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, doravante denominado simplesmente **IF Baiano**, situado a Rua do Rouxinol, nº 115, Imbuí, Salvador-BA, CEP: 41720-052, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, representado pelo Reitor **AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE**, brasileiro, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), portador de RG nº 428133-010, SSP/BA, e CPF sob nº 447.606.125-72, designado pelo decreto de 25 de abril de 2018, publicado no D.O.U de 26/04/2018, e de outro lado, **(NOME DO PARCEIRO)**, doravante designado(a) simplesmente **(NOME DO PARCEIRO)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____ estabelecida na **AV./Rua** _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade _____, neste ato representado(a) pelo _____ **(Nome do representante legal)** _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, órgão emissor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade _____ – _____ resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio** sujeitando-se, no que couber, à lei nº 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste acordo dar-se-á em consonância com os termos descritos no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. As linhas básicas descritas na Primeira Cláusula do presente instrumento serão definidas e detalhadas em Plano de Trabalho, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

apresentadas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- 4.1.1. Identificação da ação ou do objetivo a ser executado;
- 4.1.2. Obrigações dos partícipes;
- 4.1.3. Identificação das metas a serem atingidas;
- 4.1.4. Identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada;
- 4.1.5. Identificação das fases ou etapas de execução, com respectivo cronograma;
- 4.1.6. Definição do plano de aplicação;
- 4.1.7. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- 4.1.8. Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito do IF Baiano e da **(NOME DO PARCEIRO)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. São responsabilidades da **(NOME DO PARCEIRO)**
- 5.2. São responsabilidades do IF Baiano:

CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO

- 6.1. Não haverá aportes financeiros entre o IF Baiano e a **(NOME DO PARCEIRO)**.
- 6.2. As eventuais despesas a serem efetuadas pelo IF Baiano correrão por conta do orçamento da própria instituição.
- 6.3. As eventuais despesas a serem efetuadas pela **(NOME DO PARCEIRO)** correrão por conta do orçamento da própria instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1. O prazo de vigência deste acordo será de **(xx)** anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, devendo a parte interessada comunicar expressamente a intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

- 8.1. O Plano de Trabalho (Anexo I), devidamente rubricado pelos **PARTÍCIPES**, integra e constitui



parte inseparável do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO

10.1. A coordenação dos trabalhos estará indicada no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA ONZE – DOS COMPROMISSOS

11.1. Caberá ao IF Baiano e à **(NOME DO PARCEIRO)** estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, com vistas à construção do objetivo do presente acordo.

CLÁUSULA DOZE – DAS PROPRIEDADES SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTORIA

12.1. A titularidade do direito autoral referente às obras produzidas em decorrência da execução do objeto convenial, pertence ao(s) servidor(es)-estudante(es) que as criou(aram) devendo, tanto a autorização de uso de obra quanto a cessão e/ou licença de uso de direitos patrimoniais do(s) autor(es), serem conferidas expressamente, por escrito, pelo(s) mesmo(s), exceto nos casos de coautoria.

CLÁUSULA TREZE – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

14.2. Os partícipes se comprometem a não fazer uso promocional do objeto deste acordo em favor de candidato, partido político ou coligação.



CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO

15.1. Este acordo se encerrará, de pleno direito, pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento dos partícipes.

15.2. Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente acordo, mediante prévia notificação, cujos efeitos se consubstanciarão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

15.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 15.1. e 15.2., ficam resguardadas as cláusulas de acesso a informações, divulgação e foro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos.

16.2. O acesso à informação não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme o art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivo que farão parte deste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá ao IF Baiano providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo, renunciando expressamente, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, os representantes dos partícipes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente acordo, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Salvador, ____ de _____ de _____.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Reitor - IF Baiano

(NOME E CARGO do PARCEIRO)

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____